



# Militão & Raposo

• ADVOCACIA ESPECIALIZADA •

**AO MM. JUÍZO DA\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL**

**VERONILZA COSTA DE ARAÚJO**, brasileira, alagoana, divorciada, do lar, portadora do RG sob o n. 59.430.562-7, inscrita no CPF/MF sob o n. 927.039.844-72, residente e domiciliado à Rua Paulo VI, n. 109, Primavera, Arapiraca/AL, CEP: 57.304-180, por intermédio de suas advogadas abaixo assinadas, com escritório profissional à Rua Santa Terezinha, nº 275-A, 1º andar, CEP: 57300-460, Centro, Arapiraca/AL, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor:

## AÇÃO DE COBRANÇA

em face da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede à Rua da Assembleia, n. 100 – 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-904, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

## DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

---

Requer a V. Ex<sup>a</sup>., sejam deferidos os benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA por não ter condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Com base no que vaticina a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXIV e a lei 13.105/2015, em seus arts. 98 e seguintes.

## DOS FATOS

---



Juliana Militão Correia



juliana.militaoadv@hotmail.com



(82)99646-3656



Diana Rodrigues Raposo



dianarodriguesraposo@gmail.com



(82)99840-5683



# Militão & Raposo

• ADVOCACIA ESPECIALIZADA •

Consoante Boletim de Ocorrência Policial nº 015539/2018, a Requerente no dia 18/08/2018 sofreu acidente de trânsito onde fora vítima de atropelamento. Do evento, restou a Demandante com uma incapacidade permanente no ombro e pé direito, conforme documentos anexos.

Em virtude do aludido acidente, a Requerente teve perda funcional dos membros afetados que mesmo após a realização de tratamentos médicos e fisioterapias, permaneceu com considerável limitação para movimentos, tais como, dificuldades para caminhar, ficar em pé durante determinado tempo e desempenhar atividades habituais do dia a dia.

Destarte, possuindo direito assegurado em Lei conforme cadastro administrativo sinistro número 3190520841, a Segurada buscou amparo através de pedido de indenização junto à Requerida, pleiteando administrativamente o seu direito.

Contudo, o valor recebido pela Segurada foi o montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), percebe-se, todavia, uma nítida disparidade de valores, uma vez que a indenização recebida pela Requerente se mostrou incompatível com a lesão sofrida e com o teto da reparação ofertada pela Requerida, qual seja, 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Dessa forma, resta claro que fora buscado, através de procedimento administrativo, solucionar a lide e receber a indenização justa em conformidade com a gravidade da lesão ocasionada.

Entretanto, a Requerente não obteve êxito, não havendo outra forma de alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da Requerida ao pagamento deste.

## DO DIREITO

---

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidentes de trânsito.



Juliana Militão Correia



juliana.militaoadv@hotmail.com



(82)99646-3656



Diana Rodrigues Raposo



dianarodriguesraposo@gmail.com



(82)99840-5683



A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da Demandada in verbis:

"O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. ***O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez***, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. " (...) (Grifo nosso)

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Reza o art. 3º da referida lei:



Juliana Militão Correia



juliana.militaoadv@hotmail.com



(82)99646-3656



Diana Rodrigues Raposo



dianarodriguesraposo@gmail.com



(82)99840-5683



# Militão & Raposo

• ADVOCACIA ESPECIALIZADA •

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento

juliana.militaoadv@hotmail.com (82)99646-3656

dianarodriguesraposo@gmail.com (82)99840-5683



# Militão & Raposo

•ADVOCACIA ESPECIALIZADA•

administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (Grifamos).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a Demandante com lesões que lhe causaram invalidez permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

**Súmula 474- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Para tanto, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte Autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Assim, cabe a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pagar a diferença do seguro DPVAT à Demandante, uma vez que recebeu apenas a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), tendo direito, portanto, ao recebimento da diferença de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), que deverá ser acrescido de juros e correção monetária.

## DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

---



Juliana Militão Correia



juliana.militaoadv@hotmail.com



(82)99646-3656



Diana Rodrigues Raposo



dianarodriguesraposo@gmail.com



(82)99840-5683



No contexto da presente demanda, há possibilidades claras de inversão do ônus da prova ante a verossimilhança das alegações, conforme disposto no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, seguindo as regras ordinárias de expectativas.**

Desse modo, cabe à Requerida demonstrar provas em contrário ao que foi exposto pela Autora. A verossimilhança das alegações resta provada com o atestado médico acostado aos autos, já a hipossuficiência tanto técnica como financeira é evidenciada, pelo o poderio econômico da empresa demandada.

## DOS PEDIDOS

---

Ante o exposto, **REQUER** a Vossa Excelênciа:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo;
- b) A citação da requerida para, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia nos termos da lei;
- c) A inversão do ônus da prova, em conformidade com o artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor;
- d) A parte Autora opta pela realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), razão qual requer a citação da Promovida para comparecer à audiência designada para essa finalidade (CPC, art. 334, caput);



Juliana Militão Correia  
[juliana.militaoadv@hotmail.com](mailto:juliana.militaoadv@hotmail.com)  
(82)99646-3656



Diana Rodrigues Raposo  
[dianarodriguesraposo@gmail.com](mailto:dianarodriguesraposo@gmail.com)  
(82)99840-5683



- e) Que seja julgado procedente o pedido, para condenar a empresa Demandada a pagar a diferença no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), acrescido de juros e correção monetária.
- f) Condenar a parte ré ao pagamento de todas as despesas processuais (custas, taxas e emolumentos), bem como no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 30% (vinte por cento) do valor da condenação;
- g) Requer, por fim, que todas as intimações e publicações na imprensa oficial sejam realizadas exclusivamente em nome de **DIANA RODRIGUES RAPOSO - OAB/AL 14.352, JULIANA MILITÃO CORREIA - OAB/AL 16.074 e MARIA ISABEL DE LIMA OLIVEIRA - OAB/AL 17.045**.

Dá-se a causa o Valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Arapiraca/AL, 28 de dezembro de 2019.

**Juliana Militão Correia**

**OAB/AL 16.074**

**Diana Rodrigues Raposo**

**OAB/AL 14.352**

**Maria Isabel de Lima Oliveira**

**OAB/AL 17.045**